**CHECKLIST: FASE PREPARATÓRIA – LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

*atualizado em:* 07/05/2024

|  |
| --- |
| **Este *checklist* se aplica à fase interna de licitações para aquisições em quaisquer modalidades, utilizando-se como fundamento as Leis 13.303/16 e 14.133/21[[1]](#footnote-1), bem como o Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE - REGLIC.** **O conteúdo do *checklist* passará por atualizações periódicas, objetivando a incorporação de alterações normativas.** **No caso da resposta preenchida ser “NÃO” ou “NÃO APLICÁVEL”, deve ser prevista justificativa para o descumprimento ao quesito.****A área competente deverá preencher a Etapa 2 (A), se não for elaborado Estudo Técnico Preliminar, OU a Etapa 2 (B), em sendo elaborado ETP.[[2]](#footnote-2)****O *checklist* deverá ser preenchido de forma parcelada, pelas áreas responsáveis pelo cumprimento de cada etapa, e encartado no processo.****Antes do envio dos autos à Diretoria Jurídica para análise e emissão de parecer, deverá ser encartado um despacho simples indicando que todos os *checklists* foram preenchidos e as respectivas folhas.**  |

**Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS** | **SIM / NÃO /****NÃO SE APLICA** | **Fls. do PA** |
| **Etapa 1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** |  |  |
| 1. Constam os **dados do setor requisitante**[[3]](#footnote-3), contendo a indicação do setor e do responsável pela demanda, com número de matrícula e e-mail? (art. 60, inciso I, do REGLIC) |  |  |
| 2. Consta a descrição da **necessidade da demanda**, com a apresentação da situação atual e considerando o problema a ser resolvido? (art. 60, inciso II, do REGLIC) |  |  |
| 3. Consta a indicação das **unidades a serem atendidas** com a contratação? (art. 60, inciso III, do REGLIC) |  |  |
| 4. Consta a **justificativa da contratação**, considerando os benefícios que serão alcançados, sob a perspectiva do interesse público? (art. 60, inciso IV, do REGLIC) |  |  |
| 5. Consta a **descrição do objeto, de forma objetiva,[[4]](#footnote-4)** contendo as **especificações técnicas mínimas[[5]](#footnote-5)** necessárias ao atendimento da necessidade? (art. 60, inciso V, do REGLIC) |  |  |
| 6. Consta o **quantitativo do objeto**, juntamente com a **memória de cálculo** que o embasa, se couber? (art. 60, inciso VI, do REGLIC) |  |  |
| **Etapa 2 (A) – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR[[6]](#footnote-6)** |  |  |
| 7. Foi **verificada a** **possibilidade** de contratar o objeto por **consumo de Ata** de Registro de Preços vigente **sob o gerenciamento da RIOSAÚDE**, de ARP **na qual a empresa seja partícipe[[7]](#footnote-7)**, bem como a **adesão à ARP** gerenciada por outra empresa pública ou sociedade de economia mista, ou órgão público[[8]](#footnote-8)? (art. 26, incisos I a III, do REGLIC) |  |  |
| 8. Constam as **quantidades** dos itens a serem adquiridos com a devida justificativa[[9]](#footnote-9) para a definição do quantitativo? (arts. 61, inciso IV, e 62, *caput* e incisos I a VI, do REGLIC)[[10]](#footnote-10) |  |  |
| 9. Consta justificativa para o **parcelamento** ou não do objeto da contratação? (art. 32, inciso III, da Lei Federal 13.303/16 c/c arts. 61, inciso VI, e 62, *caput* e incisos I a VI, do REGLIC)[[11]](#footnote-11) |  |  |
| 10. Foi analisada a necessidade de **providências a serem adotadas** pela administração previamente à contratação, imprescindíveis ao pleno atendimento dos benefícios a serem gerados pela aquisição dos bens?[[12]](#footnote-12) (arts. 61, inciso VII, e 62, *caput* e incisos I a VI, do REGLIC) |  |  |
| 11. Foram indicadas as **contratações correlatas ou interdependentes**?[[13]](#footnote-13) (arts. 61, inciso VIII, e 62, *caput* e incisos I a VI, do REGLIC) |  |  |
| 12. Foram previstas as descrições de **possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,** tais como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, e nível de consumo energético? (art. 32, §1º, inciso III, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 5º, incisos IV e XII, da Lei Municipal nº 4.969/08 c/c arts. 61, inciso IX, e 62, *caput* e incisos I a VI, do REGLIC) |  |  |
|  **Etapa 2 (B) - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR[[14]](#footnote-14)** |  |  |
| 7.1. Consta a descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido e os benefícios que serão alcançados, sob a perspectiva do interesse público? (art. 61, inciso I, do REGLIC) |  |  |
| 7.2. Foi **verificada a** **possibilidade** de contratar o objeto por **consumo de Ata** de Registro de Preços vigente **sob o gerenciamento da RIOSAÚDE**, de ARP **na qual a empresa seja partícipe[[15]](#footnote-15)**, bem como por **adesão à ARP** gerenciada por outra empresa pública ou sociedade de economia mista, ou órgão público[[16]](#footnote-16)? (art. 26, incisos I a III, do REGLIC) |  |  |
| 8. Consta um levantamento que consiste na análise das **alternativas possíveis disponíveis no mercado**, e **justificativa técnica e/ou econômica da escolha** do tipo de solução a contratar? (art. 61, inciso III, do REGLIC)[[17]](#footnote-17)  |  |  |
| 1. 9. Constam os **requisitos da contratação**? (art. 61, inciso II, do REGLIC)[[18]](#footnote-18)
 |  |  |
| 1. 10.1. Consta a **descrição do objeto como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando for o caso? (art. 61, inciso V, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 10.2. A descrição do objeto considerou os **elementos indispensáveis para a identificação objetiva do item pelo mercado fornecedor**, a exemplo da previsão de unidade de medida, tamanho, gramatura e/ou volumetria, material, quantitativos de itens por caixa, pacotes, ou kits, e *etc*, **sendo observada a disponibilização do item pelo mercado, conforme descrito**? (art. 33, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 61, inciso V, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 10.3. A **descrição do objeto foi realizada de forma sucinta, objetiva e clara**, sendo vedadas especificações excessivas que venham a limitar a competitividade da licitação, ou direcionar o item a determinada marca de forma imotivada, ou fornecedor? (arts. 31, *caput*, e 33, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 61, inciso V, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 11.1 Caso haja especificação de **marca**, há justificativa fundada nos requisitos estabelecidos pelo art. 47, inciso I, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal 13.303/16?[[19]](#footnote-19)
 |  |  |
| 1. 11.2. No caso da definição de marca para atender à **padronização**, as especificações técnicas e de desempenho foram pautadas por critérios objetivos e foram demonstradas as vantagens econômicas da medida, diante da economia de escala? (arts. 31, *caput*, e 32, inciso I, da Lei Federal 13.303/16)
 |  |  |
| 1. 12.1 Constam as **quantidades** dos itens a serem adquiridos com a devida justificativa[[20]](#footnote-20) para a definição do quantitativo, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, se cabível? (art. 61, inciso IV, do REGLIC)[[21]](#footnote-21)
 |  |  |
| 1. 12.2. O setor competente verificou a **necessidade do objeto em todas as unidades internas da empresa**, a fim de evitar a necessidade de repetição de procedimentos e proporcionar economia de escala? (art. 31, *caput*, da Lei Federal 13.303/16)
 |  |  |
| 1. 13. No caso de adoção do **Sistema de Registro de Preços**, há justificativa pautada nas hipóteses para a utilização do SRP? (art. 21, incisos I a V, do REGLIC)[[22]](#footnote-22)
 |  |  |
| * 1. 14. Os bens a serem adquiridos são enquadrados como de **qualidade comum,** não sendo considerados, portanto, como **bens de luxo**? (art. 31, *caput*, da Lei Federal 13.303/16)[[23]](#footnote-23)
 |  |  |
| * 1. 15. Há manifestação da área técnica acerca dos bens a serem adquiridos serem considerados **comuns**, ou seja, que possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, de modo a ser priorizada a utilização da modalidade **Pregão**? (art. 32, inciso IV, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 6º, *caput*, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 16. Foram previstas as descrições de **possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,** tais como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, e nível de consumo energético? (art. 32, §1º, inciso III, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 5º, incisos IV e XII, da Lei Municipal nº 4.969/08 c/c art. 61, inciso IX, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 17. No caso de necessidade de apresentação de **amostra**, foi prevista justificativa? (art. 47, II, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 80, inciso V, alínea “b”, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 18. Consta justificativa para o **parcelamento** ou não do objeto da contratação? (art. 32, inciso III, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 61, inciso VI, do REGLIC)[[24]](#footnote-24)
 |  |  |
| 1. 19. Foi analisada a necessidade de **providências a serem adotadas** pela administração previamente à contratação, imprescindíveis ao pleno atendimento dos benefícios a serem gerados pela aquisição dos bens?[[25]](#footnote-25) (art. 61, inciso VII, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 20. Foram indicadas as **contratações correlatas ou interdependentes**?[[26]](#footnote-26) (art. 61, inciso VIII, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 21. Consta **posicionamento conclusivo** sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, sendo atestada a **viabilidade** da contratação? (art. 61, inciso X, do REGLIC)
 |  |  |
|  **Etapa 3 - TERMO DE REFERÊNCIA[[27]](#footnote-27)** |
| 1. 22.1. O Termo de Referência é **compatível** com as descrições do **Estudo Técnico Preliminar,** se elaborado?
 |  |  |
| 1. 22.2. Consta a **fundamentação da contratação**, que consiste na referência ao Estudo Técnico Preliminar, **se elaborado,** sendo possível divulgar seu conteúdo por não conter informações sigilosas[[28]](#footnote-28), **ou a descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido e os benefícios que serão alcançados, sob a perspectiva do interesse público? (art. 31, *caput*, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 65, inciso I, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 23. Consta indicação de que a contratação é **regida** pelo Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE – **REGLIC, sendo indicado local para consulta do documento**?[[29]](#footnote-29)
 |  |  |
| 1. 24.1. Consta a especificação dos itens, considerando os **elementos indispensáveis para a identificação e precificação objetiva do item pelo mercado fornecedor**, a exemplo da previsão de **unidade de medida, tamanho, gramatura e/ou volumetria, material, quantitativos de itens por caixa, pacotes, ou kits, quantitativo de cada item, especificação de marca ou marca referencial, se for o caso, critérios mínimos de aferição de qualidade e desempenho do produto, e etc**? (art. 33, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 65, incisos II e III, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 24.2. A **descrição do objeto foi realizada de forma sucinta, objetiva e clara**, sendo vedadas especificações excessivas que venham a limitar a competitividade da licitação, ou direcionar o item a determinada marca de forma imotivada, ou fornecedor? (arts. 31, *caput*, e 33, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 65, inciso II, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 24.3. Consta a indicação dos **Códigos SIGMA e BR[[30]](#footnote-30)** de cada um dos itens objeto da aquisição? (art. 65, inciso II, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 25. Foram definidos o **prazo e o local** de entrega? (art. 65, inciso II, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 26. Houve indicação da **forma de acondicionamento** dos itens para a realização da entrega, considerando critérios de sustentabilidade? (art. 32, §1º, inciso III, da Lei Federal 13.303/16, c/c art. 5º, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.969/08 c/c art. 65, incisos II e XVIII, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 27. Houve indicação do **prazo de validade mínimo[[31]](#footnote-31)** ou **garantia técnica do fabricante[[32]](#footnote-32)** a ser verificado no recebimento do objeto? (art. 65, inciso II, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 28.1. Se justificado, consta a necessidade de **entrega de** **amostra**, esclarecendo se deverá ou não ser contabilizada como item de entrega? (art. 65, inciso XVI, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 28.2. A apresentação da amostra foi definida para que seja **exigida apenas do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**? (art. 80, §1º, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 28.3. Consta a previsão do **prazo e local de entrega** da amostra, bem como as **quantidades** e **testes** a que serão submetidas, se for o caso? (art. 80, §1º, do REGLIC e TCM/RIO - [Processo: 040/100827/2020](https://etcm.tcm.rj.gov.br/Processo/Ficha?ctid=1792343); Voto nº:  1056/2020; Relator: José de Moraes Correia Neto; Data da Sessão:  29/10/2020)
 |  |  |
| 1. 29.1. Foi prevista a relação dos documentos essenciais à verificação da **qualificação técnica e econômico-financeira** e as **condições para a assinatura do contrato[[33]](#footnote-33)**, se necessário, a serem exigidos no edital de licitação? (art. 65, inciso VII, do REGLIC)
 |  |  |
| 29.2. Os **requisitos de** **qualificação técnica e econômico-financeira[[34]](#footnote-34)** previstos são os **considerados indispensáveis e proporcionais** ao objeto a ser contratado, tendo sido emitida justificativa nesse sentido? (art. 37, inciso XXI, da CRFB c/c art. 105, *caput* e §1º, do REGLIC) |  |  |
| 29.3. No caso de previsão de requisitos de **qualificação técnica**, são respeitados os **limites** conferidos pelo art. 105, do REGLIC, de modo a não se restringir a competitividade do certame? (art. 58, inciso II, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 105, §§1º a 6º, do REGLIC) |  |  |
| 29.4. No caso de serem previstos **requisitos de qualificação técnica diferentes** daqueles previstos no §5º, do art. 105, do REGLIC, foram observados critérios que não venham a limitar a competitividade da contratação e que sejam suficientes a comprovar a qualificação técnica das licitantes? (art. 58, inciso II, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 105, §7º, do REGLIC) |  |  |
| 1. 29.5. No caso de solicitação de comprovação de **licença sanitária, ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, **quando a atividade assim o exigir**, o requisito foi previsto no Anexo da **habilitação jurídica**? (TCM/RJ. Voto nº 302/2017, da lavra do Exmo. Conselheiro Felipe Galvão Puccioni, proferido nos autos do processo nº 40/002936/2017 e [ACÓRDÃO TCU 2000/2016 - PLENÁRIO](https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=565905))
 |  |  |
| 1. 30. Constam os critérios de **recebimento do objeto**? (art. 69, inciso IV, da Lei Federal 13.303/16 c/c arts. 65, inciso V, e 143, inciso II, alíneas “a” e “b”, do REGLIC[[35]](#footnote-35))
 |  |  |
| 1. 31. Constam os critérios de **pagamento**? (art. 69, inciso III, da Lei Federal 13.303/16 c/c arts. 65, inciso XII, e 145, §2º[[36]](#footnote-36), do REGLIC)[[37]](#footnote-37)
 |  |  |
| 32. Constam as **formas e critérios de seleção do fornecedor**: modalidade, tipo e subtipo de licitação? (arts. 32, inciso IV, e 54, incisos, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 65, inciso XVI, do REGLIC)  |  |  |
| 33. Consta a vedação ou permissão para participação de **consórcio de empresas**, com a devida justificativa, considerando, em qualquer caso, a ampliação à competitividade do certame e o princípio da economicidade? (art. 65, inciso XIII, do REGLIC e processo TCM/RJ 40/100316/2020, voto n.º 10001/2021, relator conselheiro-substituto Igor dos Reis Fernandes, Plenário, julgado de 03/02/2021[[38]](#footnote-38) e ACÓRDÃO TCU 2831/2012 – PLENÁRIO[[39]](#footnote-39)) |  |  |
| 34. No caso de previsão de **garantia contratual**, foram respeitados os limites previstos nos arts. 147, *caput[[40]](#footnote-40)*, §§3º, 4º e 6º[[41]](#footnote-41), 148[[42]](#footnote-42) e 151[[43]](#footnote-43) do REGLIC? (art. 65, inciso X, do REGLIC) |  |  |
| 1. 35.1. Consta expressa vedação ou permissão de **subcontratação**? (art. 78, *caput*, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 65, inciso XV, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 35.2. No caso de permissão de **subcontratação[[44]](#footnote-44)**, foi definida a parcela que pode vir a ser subcontratada, limitada a 30% do objeto, com a devida justificativa? (art. 78, *caput*, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 65, inciso XV, do REGLIC)[[45]](#footnote-45)
 |  |  |
| 1. 35.3. No caso de permissão de **subcontratação,** foi prevista a necessidade de autorização formal da contratante? (art. 89, §1º, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 154, *caput*, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 35.4. No caso **excepcional** de permissão da subcontratação da parcela de maior relevância técnica, visando ampliar a competitividade do certame, consta previsão de necessidade de que a **subcontratada comprove a qualificação técnica** exigida do licitante vencedor para a execução do objeto subcontratado? (art. 78, §1º da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 155, *caput*, do REGLIC)[[46]](#footnote-46)
 |  |  |
| 36.1. Consta o **prazo de vigência da contratação**, considerando a possibilidade ou não de **prorrogação** para fornecimentos contínuos, ou a possibilidade de prorrogação automática para contratos de escopo? (art. 71, *caput* e PU, da Lei Federal 13.303/16 c/c arts. 65, inciso VIII, 123, *caput*, e 124, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 36.2. O prazo de vigência da prorrogação para **fornecimentos contínuos** observa o **limite de 5 (cinco) anos**? (art. 71, *caput*, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 121, inciso II, do REGLIC) |  |  |
| 36.3. O prazo de vigência da prorrogação automática para **contratos de escopo** considera o “**período necessário à conclusão do objeto”**[[47]](#footnote-47)? (art. 71, *caput*, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 124, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 36.4. Em sendo adotado o **Sistema de Registro de Preços**, foi previsto o prazo de 1 (um) ano para a **vigência da Ata** **de Registro de Preços**? (art. 77, *caput*, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 70, inciso XV, do Decreto Municipal nº 51.078/22 c/c arts. 65, inciso XVII, e 81, inciso XI, do REGLIC) |  |  |
| 36.5. Em sendo admitida a **prorrogação de vigência da Ata** **de Registro de Preços**, foi observado o limite de prorrogação por mais **1 (um) ano**, em sendo comprovada a vantajosidade do preço? (art. 77, *caput*, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 70, inciso XV, do Decreto Municipal nº 51.078/22 c/c art. 81, inciso XI, do REGLIC) |  |  |
| 37. Constam definidas quais serão as **obrigações** da contratante e da contratada? (art. 69, inciso VI, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 65, inciso VI, do REGLIC) |  |  |
| 38. Em não sendo o caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, foi prevista a formalização de **instrumento de contrato**? (art. 73, *caput*, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 116, *caput*, do REGLIC)[[48]](#footnote-48) |  |  |
| 39. Consta a previsão de aplicabilidade das **sanções,** de forma objetiva, suficiente e clara, e nos termos dos arts. 161[[49]](#footnote-49) a 164[[50]](#footnote-50), do REGLIC? (art. 65, inciso XI, do REGLIC) |  |  |
| 40. O Termo de Referência apresenta o **Anexo de Proposta** a ser preenchido pelas licitantes? (art. 65, inciso XIX, do REGLIC) |  |  |
| 41. Há **assinatura** e **matrícula** do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração do Termo de Referência? (art. 64, §1º, do REGLIC) |  |  |
| 42. Há **aprovação** do Termo de Referência pela autoridade competente? (art. 64, *caput*, do REGLIC)[[51]](#footnote-51)  |  |  |
|  **Etapa 4 - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**  |
| 43. Consta **autorização para o início do procedimento** emitida pela autoridade competente? [[52]](#footnote-52) (art. 57, inciso V, do REGLIC) |  |  |
| **Etapa 5 - PESQUISA DE MERCADO** |
| 44.1. A pesquisa de preços considerou o **mínimo de 3 (três) preços**? (art. 66, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 44.2. No caso da **estimativa de preços** da contratação se basear **em menos de 3 (três) preços**, houve **justificativa** pelo setor de pesquisa, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, apontando inclusive as indisponíveis e sem preços registrados? (art. 68, *caput,* e PU, do REGLIC) |  |  |
| 45.1. Os preços considerados pela pesquisa são **oriundos dos parâmetros** previstos nos incisos I a VIII, do §1º, do art. 66[[53]](#footnote-53) do REGLIC?  |  |  |
| 45.2. No caso de os **preços** considerados serem **oriundos de outros parâmetros** além daqueles previstos no §1º, do art. 66, do REGLIC, foi justificada a impossibilidade de utilização desses parâmetros, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, apontando as indisponíveis e sem preços registrados? (arts. 66, §2º e 74, inciso III, do REGLIC) |  |  |
| 45.3. A pesquisa de preços considerou uma **cesta de preços** fundada em fontes diversas, dando-se **preferência a preços praticados no âmbito da Administração Pública**? (art. 68, *caput*, do REGLIC[[54]](#footnote-54) e Parecer RS/PRE/DJUR/TMFP nº 114/2023) |  |  |
| 45.4. No caso de **utilização exclusiva de preços oriundos diretamente de sítios eletrônicos e/ou fornecedores,** foi justificada a ausência de preços oriundos de outros parâmetros, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, indicando inclusive as indisponíveis e sem preços registrados? (art. 68, *caput*, do REGLIC e Parecer RS/PRE/DJUR/TMFP nº 114/2023) |  |  |
| 46.1. A pesquisa realizada **diretamente com fornecedores** foi efetivada por meio de ofício, convocação pública realizada no sítio eletrônico da RIOSAÚDE ou no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e-mail ou qualquer outro meio digital? (art. 70, §2º, do REGLIC) |  |  |
| 46.2. Foi concedido o **prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis** para a apresentação de proposta de preços pelos interessados, considerando na estipulação do prazo a complexidade do objeto? (art. 70, §2º, do REGLIC) |  |  |
| 46.3. Na **consulta a fornecedores**, foi remetido o termo de referência? (art. 70, §3º, do REGLIC) |  |  |
| 46.4. Nas **propostas de preços** apresentadas pelos fornecedores constam os **requisitos** previstos nos incisos I a V, do §5º, do art. 70, do REGLIC[[55]](#footnote-55)?  |  |  |
| 47.1. A pesquisa realizada diretamente **em sítios eletrônicos desconsiderou** os preços promocionais, descontos, provenientes de leilões ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas em lei? (art. 69, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 47.2. Na pesquisa realizada diretamente **em sítios eletrônicos** foram contabilizados no preço os valores referentes ao **frete** dos produtos, extraído do sítio eletrônico consultado? (art. 69, PU, do REGLIC) |  |  |
| 48. A pesquisa observou os **prazos** contidos nos incisos III a VIII, do §1º, do art. 66, do REGLIC?[[56]](#footnote-56) |  |  |
| 49.1. Os **preços** dos parâmetros contidos nos incisos II a V e VIII, do §1º, do art. 66 do REGLIC, foram **atualizados** pelo índice setorial aplicável ao objeto, ou na sua ausência, pelo IPCA-E, para a obtenção de preço atual na composição do valor estimado da contratação, nos termos dos incisos I a III, do §4º[[57]](#footnote-57), do art. 66, do REGLIC? |  |  |
| 49.2. Caso ultrapassados 6 (seis) meses entre a data da finalização da pesquisa de preços e a publicação do edital de licitação, foi realizada **nova pesquisa de preços**[[58]](#footnote-58)? (art. 66, §5º, do REGLIC) |  |  |
| 50.1. Na obtenção do **preço estimado**, foi justificada a adoção pelo **método** do menor preço, da média ou da mediana? (art. 71, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 50.2. No caso de utilizado **outro método** para a obtenção do preço estimado, houve justificativa emitida pelo responsável pela pesquisa de preços? (art. 71, §1º, do REGLIC) |  |  |
| 51. Na obtenção do preço estimado, foram **desconsiderados os valores inconsistentes e/ou excessivamente baixos e elevados** sendo adotados **critérios fundamentados** para esta exclusão? (art. 71, §3º, do REGLIC) |  |  |
| 52. Na realização da pesquisa foram observadas **semelhanças nas condições comerciais praticadas**, incluindo prazos, locais de entrega, instalação e montagem, quantidades, forma e prazo de pagamento, frete, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observada a potencial economia de escala? (art. 72, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 53. Foram **desconsideradas as propostas** de fornecedores que possuem situação cadastral na Receita Federal diferente de ativa e de fornecedores que não possuem a atividade econômica compatível com o bem pretendido[[59]](#footnote-59)? (art. 70, *caput*, do REGLIC e Parecer RS/PRE/DJUR/TMFP nº 114/2023) |  |  |
| 54. A consolidação da pesquisa de preços foi efetivada por meio de **Mapa de Preços**, contendo os requisitos previstos nos incisos I a XII, do art. 73, do REGLIC[[60]](#footnote-60)?  |  |  |
| 55. O Mapa de Preços consta acompanhado do **Relatório de Pesquisa de Preços** contendo os requisitos previstos nos incisos I a X, do art. 74, do REGLIC[[61]](#footnote-61)? |  |  |
| 56. A **similaridade das condições** da oferta, a fim de evitar eventuais distorções no preço de referência apurado, foi atestada pelo setor técnico? (art. 75, do REGLIC) |  |  |
| **Etapa 6 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO** |
| 1. 57. Consta declaração **da existência de previsão orçamentária** para a despesa (**adequação da despesa à LOA) e** atestaçãoda compatibilidade da despesa com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e o **Plano Plurianual**? (art. 16, inciso II, e §1º, incisos I e II, da LC Federal 101/00[[62]](#footnote-62) c/c art. 57, inciso VII, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 58. Consta **reserva orçamentária** feita pela autoridade competente para realização de despesa no exercício? (art. 37, inciso IV, da LC Federal 101/00[[63]](#footnote-63) c/c art. 57, inciso VII, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 59. Consta previsão para a emissão de **empenho** em momento oportuno? (Art. 60, da Lei Federal 4.320/64)[[64]](#footnote-64)
 |  |  |
| **Etapa 7 - MINUTA DE EDITAL**  |
| 60. Consta indicação de que o edital é **regido** pelo Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE – **REGLIC**? (art. 80, inciso I, do REGLIC) |  |  |
| 61. A **modalidade, o tipo e subtipo de licitação** previstos na minuta de edital estão em conformidade com o previsto no Termo de Referência? |  |  |
| 62. Foram utilizadas as **minutas-padrão** de Edital, Ata de Registro de Preços, e Contrato, no que for aplicável, disponíveis no sítio eletrônico da empresa, com cláusulas necessárias visando adequação ao REGLIC? |  |  |
| 63. Consta **declaração de conformidade com a minuta-padrão**, contendo a justificativa para as alterações realizadas? |  |  |
| 1. 64. Caso o **instrumento de contrato** tenha sido dispensado, estão preenchidos os requisitos do art. 116, *caput*, do REGLIC[[65]](#footnote-65)?
 |  |  |
| 1. 65. Foram previstas cláusulas na minuta de edital contemplando a **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte** para a contratação global, ou de itens e lotes, a depender do caso, cujos valores estimados não ultrapassem o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (art. 48, inciso I, da LC Federal 123/06[[66]](#footnote-66))
 |  |  |
| 1. 66. Em **não sendo o caso da exclusividade** prevista no art. 48, inciso I, da LC Federal 123/06, para **bens de natureza divisível**, foi prevista **cota de até 10%** do objeto para a contratação de **microempresas e empresas de pequeno porte**? (art. 48, inciso III[[67]](#footnote-67), da LC Federal 123/06 c/c art. 1º, da Resolução SMA nº 1.594/2010[[68]](#footnote-68) c/c art. 88, *caput,* do REGLIC)
 |  |  |
| 67.1. Constam como **requisitos de habilitação**, no edital, aqueles considerados **mínimos** a serem exigidos?[[69]](#footnote-69) (Parecer RS/PRE/DJUR/ nº 85/2022/TRPI) |  |  |
| 67.2. Os requisitos de **habilitação** contidos na minuta de edital estão em conformidade com aqueles previstos no Termo de Referência? (arts. 80, inciso VI e 103 a 107, do REGLIC) |  |  |
| * 1. 68. A **forma de pagamento** está definida, indicando se será à vista ou parcelada, e a periodicidade, em conformidade com o Termo de Referência? (art. 80, inciso XIII, do REGLIC)
 |  |  |
| * 1. 69. A cláusula de **reajuste** considera as disposições dos artigos 127 a 129[[70]](#footnote-70) e 132[[71]](#footnote-71), do REGLIC?
 |  |  |
| 1. 70. O **prazo de vigência** da contratação está em conformidade com o Termo de Referência? (art. 80, inciso XI, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 71. A minuta de edital prevê os **critérios de aceitabilidade** **da proposta** global e unitário, para efeito de verificação de sobrepreço, tendo **como base o valor estimado da contratação**? (art. 56, inciso IV e §4º, das Lei Federal 13.303/16)
 |  |  |

**(DATA)**

**(NOME DO SERVIDOR)**

**(MATRÍCULA)**

1. A Lei Federal 14.133/21 é aplicada diretamente pela RIOSAÚDE em relação ao **procedimento** do pregão eletrônico, tendo em vista o art. 32, inciso IV, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 189 da Lei Federal 14.133/21. [↑](#footnote-ref-1)
2. Segundo o art. 62, *caput*, do REGLIC, será **facultativa a elaboração do ETP** para “aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da RIOSAÚDE”, de modo que ao atendimento do requisito previsto no art. 61, inciso III, do REGLIC, na elaboração do ETP, apenas caberia a aquisição do objeto como alternativa possível verificada no levantamento de mercado. [↑](#footnote-ref-2)
3. \*O setor requisitante é aquele que possui o interesse nos resultados da contratação, considerando o seu rol de competências.

 \*\***Caso o setor requisitante seja também aquele que irá elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do DFD torna-se dispensável, uma vez que os requisitos tratados na Etapa 1 constarão necessariamente, e de forma mais detalhada, no escopo do ETP.** [↑](#footnote-ref-3)
4. A descrição do objeto de forma objetiva será realizada com base no objeto que o setor requisitante entenda, na data de elaboração do DFD, ser o mais adequado a satisfazer os interesses administrativos, sendo certo que a definição precisa do objeto a ser contratado apenas será efetivada após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pela análise do levantamento de mercado, nos termos do art. 61, inciso III, do REGLIC, quando for o caso. [↑](#footnote-ref-4)
5. Demais especificações técnicas, que não sejam essenciais à área demandante para o atendimento de sua demanda, serão definidas no ETP e/ou TR, caso necessário, pelos responsáveis pela elaboração desses documentos. [↑](#footnote-ref-5)
6. \*Segundo o art. 62, do REGLIC, será **facultativa a elaboração do ETP** para “aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da RIOSAÚDE, incluindo-se:

I – aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

II – aquisição de materiais médicos;

III – aquisição de OPME (Órteses, Próteses, e Materiais Especiais);

IV – aquisição de itens médicos costumeiramente fornecidos com equipamentos em comodato, de forma acessória, a exemplo de equipo para bomba infusora e tiras de glicemia;

V – aquisição de uniformes;

VI – aquisição de itens de almoxarifado.”

 \*\*As hipóteses contidas nos incisos I a VI do art. 62, do REGLIC, são **exemplificativas,** **sendo facultativa a elaboração do ETP em outros casos em que a aquisição de bens seja a única solução disponível no mercado para atender às necessidades da contratação, cabendo que seja realizada a devida justificativa no processo.**

 \*\*\*A área responsável deve avaliar os benefícios que seriam obtidos com a elaboração de um ETP para a aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da empresa, no caso concreto, considerando as especificidades do objeto e necessidade de maiores justificativas a serem apresentadas no processo.

 \***4**Os requisitos contidos na Etapa 2(A) deste Checklist **podem constar em documento anexo ao processo de contratação e/ou no Termo de Referência**, nos termos do art. 62, §1º, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-6)
7. Os processos de contratação nos quais a RIOSAÚDE figure como partícipe de ata de registro de preços de outra entidade deverão ser instruídos com os requisitos contidos nos incisos I a VIII, do art. 27, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-7)
8. Para aderir às atas de registro de preços de outro órgão ou entidade, a RIOSAÚDE deverá cumprir os requisitos trazidos no art. 28, §§2º a 8º, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-8)
9. SÚMULA Nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. [↑](#footnote-ref-9)
10. \*A justificativa do montante a ser adquirido pode ser realizada por meio de memória de cálculo do consumo realizado nos últimos anos e/ou da previsão da necessidade futura a partir das demandas atuais.

 \*\* Para a realização do cálculo, devem ser considerados os materiais que já constam em estoque, bem como sua capacidade, o período o qual deverá ser abastecido pelos itens da contratação, e o prazo de validade dos produtos. [↑](#footnote-ref-10)
11. \* Vide Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

 \*\* Para a adoção do subtipo de licitação menor preço **por lote**, devem ser consideradas questões *(i)* de compatibilidade técnica entre itens, *(ii)* de divisão geográfica, *(iii)* ou econômicas, considerando a perda de economia em escala e a ampliação à competitividade do certame. [↑](#footnote-ref-11)
12. \*Devem ser avaliados neste item *(i)* a necessidade de adaptação de ambiente, *(ii)* reforma ou construção de almoxarifado/depósito para os itens a serem adquiridos, *(iii)* necessidade de treinamento de servidores e empregados para a utilização dos bens, *(iv)* necessidade de realização de contratações paralelas, etc.

 \*\* Objetiva-se que a contratação em sua plena execução surta todos os efeitos esperados, de modo que o processo de contratação seja considerado eficiente. [↑](#footnote-ref-12)
13. \*Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Ex: *(i)* em um processo para aquisição de medicamentos, o ETP deve listar outros processos cujo objeto trate da aquisição de medicamentos, ainda que diferentes; *(ii)* em um processo de aquisição de veículo, o ETP deve listar outros processos que tratem de locação de veículo, contratação de serviços de transportes de passageiros sob demanda, etc.

 \*\*Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa execução. Ex: em um processo de aquisição de veículo devem ser realizadas contratações apartadas para a realização de manutenção preventiva e corretiva, cobertura de seguro, etc.

 \*\*\* O objetivo deste item é verificar se há sobreposição de objeto com outras contratações, dentre aquelas que ainda estão em andamento, bem como os contratos já formalizados, e listar tudo que for necessário para a perfeita execução do objeto a ser adquirido, incluindo a necessidade de realização de contratações paralelas. [↑](#footnote-ref-13)
14. \*Reitera-se acerca da facultatividade de elaboração do ETP, nos termos do art. 62 do REGLIC, para a “aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da RIOSAÚDE”.

 \*\*O Estudo Técnico Preliminar é o documento que contém toda a motivação necessária a justificar a escolha do objeto da contratação, verificando os requisitos que precisam ser cumpridos para que a contratação seja efetiva e gere os benefícios almejados pela área requisitante. Gera-se assim, maior segurança ao gestor e às áreas técnicas, haja vista que o processo conterá as justificativas necessárias a embasar a contratação. [↑](#footnote-ref-14)
15. Os processos de contratação nos quais a RIOSAÚDE figure como partícipe de ata de registro de preços de outra entidade deverão ser instruídos com os requisitos contidos nos incisos I a VIII, do art. 27, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-15)
16. Para aderir às atas de registro de preços de outro órgão ou entidade, a RIOSAÚDE deverá cumprir os requisitos trazidos no art. 28, §§2º a 8º, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-16)
17. \*Esta pesquisa pode ser realizada por meio de:

	1. análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
	2. realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
	3. realização de consulta a fornecedores; \*\* A análise das soluções disponíveis pelo mercado deve considerar o ciclo de vida do objeto.

 \*\*\* No caso da possibilidade de compra ou locação de bens, devem ser avaliados os custos e/ou os benefícios de cada opção para a escolha da alternativa mais vantajosa. Podem ser avaliados para a escolha da melhor solução *(i)* a maior vantagem econômica, *(ii)* a maior vantagem técnica, *(iii)* e/ou a disponibilização de recursos orçamentários que poderão ser alocados na contratação. Na análise da maior vantagem econômica devem ser considerados, no caso de aquisição de bens permanentes, os custos com manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, aquisição de materiais, dentre outros custos aplicáveis ao caso, que estariam previstos, pela análise de mercado, no montante total do contrato de locação.

 \***4** A realização de audiência pública deverá seguir o disposto no art. 58, §6º, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-17)
18. \*A área técnica deve indicar os requisitos que foram considerados para a escolha da solução como um todo, prevendo práticas de sustentabilidade consideradas, leis ou regulamentações específicas, critérios mínimos de aferição de qualidade e desempenho do produto, atendimento a necessidades próprias da Contratante, dentre outros.

 \*\* Também são considerados requisitos da contratação aqueles que, relacionados ao escopo técnico do objeto, devem ser comprovados pela contratada, seja em fase de habilitação, ou para a efetiva contratação. Este item definirá critérios a serem utilizados no Termo de Referência como requisitos de qualificação técnica, habilitação jurídica (licenças e alvarás de funcionamento), e requisitos para a contratação. [↑](#footnote-ref-18)
19. “Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”. [↑](#footnote-ref-19)
20. SÚMULA Nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. [↑](#footnote-ref-20)
21. \*A justificativa do montante a ser adquirido pode ser realizada por meio de memória de cálculo do consumo realizado nos últimos anos e/ou da previsão da necessidade futura a partir das demandas atuais.

 \*\* Para a realização do cálculo, devem ser considerados os materiais que já constam em estoque, bem como sua capacidade, o período o qual deverá ser abastecido pelos itens da contratação, e o prazo de validade dos produtos. [↑](#footnote-ref-21)
22. “Art. 21 - A contratação ou aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e obras padronizáveis deverá ser efetivada, preferencialmente, pelo Sistema de Registro de Preços, nas hipóteses:

I - quando as características do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes, como por exemplo: medicamentos, produtos perecíveis, serviços de manutenção e outros congêneres;

II - quando a estocagem dos produtos não for recomendável, quer pelo caráter perecível, quer pela dificuldade no armazenamento;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

IV - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas sucessivas e/ou periódicas ou contratação de serviços necessários para o desempenho de suas atribuições;

V - para planejamento de eventual incorporação de nova unidade de saúde sob a gestão da RIOSAÚDE, com base em convênio ou contrato de gestão celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.586/2013 e art. 37, §8º, da Constituição da República.” [↑](#footnote-ref-22)
23. É vedada a aquisição de **bens enquadrados na categoria de luxo**. Vide Decreto Federal nº 10.818/2021 e Decreto do estado do Rio de Janeiro nº 48.322/2023. [↑](#footnote-ref-23)
24. \* Vide Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

 \*\* Para a adoção do subtipo de licitação menor preço **por lote**, devem ser consideradas questões *(i)* de compatibilidade técnica entre itens, *(ii)* de divisão geográfica, *(iii)* ou econômicas, considerando a perda de economia em escala e a ampliação à competitividade do certame. [↑](#footnote-ref-24)
25. \* Devem ser avaliados neste item *(i)* a necessidade de adaptação de ambiente, *(ii)* reforma ou construção de almoxarifado/depósito para os itens a serem adquiridos, *(iii)* necessidade de treinamento de servidores e empregados para a utilização dos bens, *(iv)* necessidade de realização de contratações paralelas, etc.

 \*\* Objetiva-se que a contratação em sua plena execução surta todos os efeitos esperados, de modo que o processo de contratação seja considerado eficiente. [↑](#footnote-ref-25)
26. \*Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Ex: *(i)* em um processo para aquisição de medicamentos, o ETP deve listar outros processos cujo objeto trate da aquisição de medicamentos, ainda que diferentes; *(ii)* em um processo de aquisição de veículo, o ETP deve listar outros processos que tratem de locação de veículo, contratação de serviços de transportes de passageiros sob demanda, etc.

 \*\*Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa execução. Ex: em um processo de aquisição de veículo devem ser realizadas contratações apartadas para a realização de manutenção preventiva e corretiva, cobertura de seguro, etc.

 \*\*\* O objetivo deste item é verificar se há sobreposição de objeto com outras contratações, dentre aquelas que ainda estão em andamento, bem como os contratos já formalizados, e listar tudo que for necessário para a perfeita execução do objeto a ser adquirido, incluindo a necessidade de realização de contratações paralelas. [↑](#footnote-ref-26)
27. O Termo de Referência é documento necessário à contratação, já que é a base para a pesquisa de mercado, e será publicado como anexo ao Edital de Licitação, e assim **deve conter todos os itens que possam vir a influenciar na cotação de preços.** [↑](#footnote-ref-27)
28. Ver Lei Federal 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados). [↑](#footnote-ref-28)
29. Em que pese esta informação conste do edital, é importante que também seja incluída no Termo de Referência, caso seja realizada, na pesquisa de mercado, consulta a fornecedores. [↑](#footnote-ref-29)
30. A necessidade de indicação do código BR deriva da utilização por esta empresa pública do sistema Compras.gov.br. [↑](#footnote-ref-30)
31. \* É necessário que a área técnica avalie junto ao mercado qual o prazo de validade costuma ser conferido ao item a ser adquirido. Mediante verificações de diferenças em relação aos prazos de validade por marca, deve a área atentar para que a indicação do prazo de validade não ocasione um direcionamento de marca, sem que seja realizada a justificativa pertinente.

 \*\* Para evitar o aumento da precificação de forma desarrazoada, sugere-se que o prazo de validade mínimo estipulado também esteja de acordo com o período avaliado para o consumo ou utilização do item, não podendo, contudo, ser o prazo insuficiente a ponto de gerar a perda da validade do produto ainda nos estoques, sem que tenha havido a sua utilização, gerando prejuízo financeiro. [↑](#footnote-ref-31)
32. É necessário que a área técnica avalie junto ao mercado qual o prazo de garantia técnica do fabricante costuma ser conferido ao item a ser adquirido. Mediante verificações de diferenças em relação aos prazos de garantia técnica por marca, deve a área atentar para que a indicação do prazo de validade não ocasione um direcionamento de marca, sem que seja realizada a justificativa pertinente. [↑](#footnote-ref-32)
33. \*As condições para a assinatura do contrato são aquelas que deverão ser comprovadas pela licitante classificada em primeiro lugar, de forma prévia e condicional à assinatura do contrato.

 \*\* Geralmente são requisitos que não puderam ser previstos na qualificação técnica por não estarem previstos **na legislação** como essenciais à execução do objeto, para que, assim, não houvesse restrição de mercado, mas são considerados pela contratante como imprescindíveis ao atendimento dos objetivos a serem alcançados com o contrato. [↑](#footnote-ref-33)
34. Para a solicitação da apresentação das Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil, expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante, deve-se atentar para os custos que envolvem as emissões de todas as documentações que por vezes são desnecessárias, exigidas por um excesso de zelo, mas que acabam por burocratizar aquilo que o Estatuto das Estatais optou por flexibilizar. [↑](#footnote-ref-34)
35. “Art. 143: O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, com a entrega do objeto, pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, independente da verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o integral atendimento das exigências contratuais.” [↑](#footnote-ref-35)
36. “Art. 145 - O fiscal ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual poderá rejeitar, no todo ou em parte, a obra, o serviço ou o fornecimento que, a seu juízo, esteja em desacordo com o termo de referência ou contrato, respondendo a contratada pelos prejuízos decorrentes da falha do fornecimento ou da prestação dos serviços.

§ 2º - O prazo para pagamento inicia-se a partir do protocolo do documento de cobrança, condicionado à sua respectiva atestação definitiva.” [↑](#footnote-ref-36)
37. \* [Acórdão TCU 2518/2022-Plenário](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#//documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A2518%20ANOACORDAO%3A2022%20COLEGIADO%3A%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20) “64. Relativamente ao pagamento antecipado, é importante que se diga que tal medida constitui exceção. Segundo a jurisprudência do TCU, essa prática só deveria ocorrer em situações atípicas e devidamente justificadas, ou mediante a imposição de garantias suficientes.”

 \*\* [Acórdão TCU 9209/2022-Primeira Câmara](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#//documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A9209%20ANOACORDAO%3A2022%20COLEGIADO%3A%22Primeira%20C%C3%A2mara%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20) – “Para fins de responsabilização perante o TCU, caracteriza erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.”

 \*\*\* Recomenda-se que seja adotado o pagamento antecipado apenas se for o comportamento de mercado, ou caso sejam comprovadas vantagens à Administração, através da concessão de descontos, devendo ser atestada, neste caso, a vantajosidade econômica à Administração Pública, bem como devem ser previstos mecanismos que assegurem a devolução dos valores em caso de inadimplência, uma vez que as normas que disciplinam as despesas públicas, quais sejam, os artigos 62 e 63, da Lei Federal 4.320/64, estabelecem que as despesas sejam pagas após a realização do serviço ou do fornecimento do bem objeto da contratação.

 \***4** Vide Orientação Normativa 37 da AGU: “A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOSOS SEGUINTES CRITÉRIOS: 1) REPRESENTE CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS” [↑](#footnote-ref-37)
38. “Em sede de Representação, esta Corte de Contas analisou possíveis irregularidades constantes em alguns itens de Edital de Pregão Eletrônico. O Corpo Técnico do Tribunal analisou os pontos levantados no processo e, dentre eles, **concluiu que restou comprovada a necessária motivação para a decisão acerca da vedação da participação de licitantes em consórcio.** Dessa forma, verificou-se que o edital atendia o Voto n.º 641/2020, do Exmo. Conselheiro Luiz Antônio Guaraná, no sentido de que a jurisdicionada deteria discricionariedade em aceitar ou não o consórcio por meio de justificativa no processo administrativo. A unidade técnica salientou, ainda, que “nos casos em que não for adotada a possibilidade de consórcios, que a decisão seja sempre fundamentada, em observância aos princípios da economicidade e competitividade”. (gfn) [↑](#footnote-ref-38)
39. “A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que **a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.** Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso em apreço, não se pode afirmar que houve restrição à competitividade. Conforme apontado pela unidade técnica, a presença de cinco empresas que efetivamente participaram da licitação pode caracterizar a concorrência do certame, ainda mais quando se leva em conta as características da região onde ocorrerão as obras. Mesmo que se pondere que a competitividade poderia ter sido aumentada com a inclusão de consórcio de empresas não há nos autos evidências de que tal fato tenha ocorrido no caso concreto, em virtude das peculiaridades da obra em questão.” (gfn) [↑](#footnote-ref-39)
40. “Art. 147 - A fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, é facultado à RIOSAÚDE, mediante previsão no termo de referência, no edital e no contrato, exigir prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.” [↑](#footnote-ref-40)
41. “§ 3º - A garantia a que se refere o caput deste artigo poderá ser prestada mediante:

I - caução em dinheiro;

II – seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

§ 4º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a RIOSAÚDE poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

§ 6º - A cobertura da garantia deverá se estender até o recebimento definitivo do integral cumprimento da contratação, obrigando-se a contratada a manter vigente ou contratar nova garantia durante este período.” [↑](#footnote-ref-41)
42. “Art. 148 - O seguro-garantia observará as seguintes regras:

I – o prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, considerando a estimativa mínima para o recebimento definitivo final, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II – deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único - Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem da RIOSAÚDE, quando a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem da RIOSAÚDE para reinício da execução.” [↑](#footnote-ref-42)
43. “Art. 151 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, após a execução completa do contrato e o recebimento definitivo do seu objeto.

Parágrafo único - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da RIOSAÚDE, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da RIOSAÚDE para execução do objeto.” [↑](#footnote-ref-43)
44. A escolha da Administração deve ser pautada pelo comportamento de mercado. Ou seja, caso na iniciativa privada prevaleça a subcontratação na execução de certas parcelas do objeto, o ato convocatório **deverá** permiti-la nesses mesmos moldes para a execução do contrato, pois estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. Para aquisições, o mercado costuma possibilitar subcontratação do serviço de entrega. [↑](#footnote-ref-44)
45. Acórdão TCU 14193/2018 - Primeira Câmara – A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. [↑](#footnote-ref-45)
46. \* Acórdão TCU nº 2021/2020 – Plenário: “16. O reduzido número de interessados em certame destinados à contratação de bancos de capacitores sugere concentração de mercado na fabricação e no fornecimento desses equipamentos e não recomenda a exigência editalícia quanto ao fornecimento de atestados de capacidade técnica (hipótese do subitem 9.3.2.2 do aludido decisum), consoante apontado no relatório de fiscalização: (...) 17. **Ainda que fosse realmente necessária a comprovação de aptidão técnico-operacional para aquela parcela principal do contrato, seria suficiente que o edital demandasse da contratada demonstração de capacidade técnica da eventual empresa a ser subcontratada na gestão e execução de obras ou serviços análogos, em atenção ao disposto no art. 78, caput, e § 1º, da Lei das Estatais (13.303/2016) e ao comando expresso no subitem 9.3.3 do**[**Acórdão 2992/2011-TCU-Plenário**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/2992/2011/Plen%C3%A1rio)**, reproduzido anteriormente.” (gfn)**

 \*\* Acórdão TCU nº 2992/2011 – Plenário “9.3.2. caso estritamente necessário à certeza da boa execução do objeto exigirem-se atestados relativos a serviços específicos da obra, certifique-se que se trata de encargo materialmente relevante, com particularidade técnica ou executiva que o torne distinto do usualmente existente em outras obras de mesmo porte e tipologia, observando, necessariamente, os seguintes condicionantes:

9.3.2.1. em razão da vedação à subcontratação de serviços para os quais se solicitem atestados de capacidade técnica, tal qual consta do art. 126, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, caso o encargo seja materialmente relevante e, por sua especialidade, seja normalmente subcontratado pelas empresas de engenharia em objeto congênere, verifique a viabilidade do parcelamento da licitação, nos termos da Súmula 247-TCU, ou, se tecnicamente, praticamente ou economicamente inviável, autorize a formação de consórcios no instrumento convocatório, nos moldes do art. 33 da Lei 8.666/93;

9.3.2.2. no caso da existência de monopólio ou oligopólio na execução de serviço usualmente subcontratado, com pequeno número de empresas aptas ao fornecimento de determinado equipamento ou domínio da tecnologia construtiva tecnicamente e materialmente relevantes, abstenha-se de solicitar atestados de capacidade técnica relativos à comprovação de experiência para a sua execução;

9.3.3. exija das contratadas originais, nos casos abrangidos pelo subitem 9.3.2.2 desta decisão ou no caso da subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, como condicionante de autorização para execução dos serviços, a comprovação de experiência das subcontratadas para verificação de sua capacidade técnica, disposição essa que deve constar, necessariamente, do instrumento convocatório" [↑](#footnote-ref-46)
47. Tendo em vista não se ter ciência, de forma antecipada, acerca do período necessário à conclusão do objeto, recomenda-se que seja indicada que a prorrogação dos contratos de escopo se dará de forma automática, acrescentando-se a expressão “pelo período necessário à conclusão do objeto”. [↑](#footnote-ref-47)
48. \* Não se insere na definição de obrigações futuras as obrigações decorrentes de garantia técnica do fabricante.

\*\*A “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, nos termos do art. 116, §1º, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-48)
49. \*Os patamares das **multas de caráter moratório** estão definidos no art. 161 do REGLIC:

Art. 161 - A contratada está sujeita às seguintes multas de caráter moratório, em relação aos prazos fixados em instrumento contratual ou termo de referência/projeto básico:

I – atraso de até 30 (trinta) dias: multa de até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

 \*\*O §1º, do art. 161, do REGLIC, indica que os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do objeto contratual e poderão importar em rescisão contratual por ato unilateral e escrito da RIOSAÚDE, sem prejuízo da multa moratória e da possibilidade de rescisão por atraso em prazo inferior.

 \*\*\* Os patamares das **multas sancionatórias** estão definidos no art. 162, incisos II a IV, do REGLIC:

Art. 162 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da RIOSAÚDE, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e no Sistema de Informações Gerencias de Materiais – SIGMA:

I – advertência, quando constatadas irregularidades de **baixa gravidade**;

II – multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas **irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;**

III – multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas **irregularidades de alta gravidade**;

IV – multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, **pela inexecução total do contrato;**

V – suspensão dos direitos de participar da licitação e de contratar com a RIOSAÚDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

 \***4** Segundo o §2º, do art. 161 e §1º, do art. 162, do REGLIC, poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, **tanto moratória quanto sancionatória**, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho ou o valor da obrigação inadimplida, de acordo com o caso concreto, mediante justificativa do setor que aplicou a multa. [↑](#footnote-ref-49)
50. \*O pagamento das multas aplicadas deve obedecer a **ordem de preferência** prevista no art. 164 do REGLIC:

Art. 164 - O pagamento da multa aplicada pela RIOSAÚDE observará a seguinte ordem de preferência:

I – crédito do valor da penalidade em conta bancária a ser indicada pela RIOSAÚDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;

II – desconto da garantia prestada no respectivo contrato;

III - desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada e;

IV – procedimento judicial.

 \*\*Segundo o §3º, do art. 164, do REGLIC, se houver qualquer embaraço que impossibilite ou retarde o desconto direto e imediato da garantia prestada, por culpa alheia à RIOSAÚDE, **poderá o valor da multa ser diretamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada,** cabendo a prévia notificação da contratada para se manifestar a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos do §5º, do mesmo artigo. [↑](#footnote-ref-50)
51. A aprovação do Termo de Referência deve ser realizada por autoridade superior ao servidor que elaborou o documento, não devendo ser, necessariamente, realizada pelo ordenador de despesas. [↑](#footnote-ref-51)
52. \* A autorização do início do procedimento é um ato que deve ser emitido pelo ordenador de despesas, dando o aval para o prosseguimento daquela contratação.

 \*\* Não foi encontrada regulamentação que determine em qual momento processual deve ser realizada esta autorização, podendo ocorrer do início do procedimento licitatório até o final da fase interna da licitação, devendo ser anterior ao ato de autorização de abertura do certame caso a autoridade competente para este ato não seja o ordenador de despesas da contratação.

 \*\*\* É recomendada a emissão desta autorização após a versão final do Termo de Referência, por conta das modificações que o objeto da contratação pode sofrer no decorrer da fase de planejamento da contratação.

 \***4** É dispensável a publicação em Diário Oficial do ato de autorização, nos termos do Parecer RS/PRE/DJUR/MSRS/258/2023 e do art. 57, §1º, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-52)
53. “Art. 66 - A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado em processo licitatório ou contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral buscará, no mínimo, 3 (três) preços distintos.

§ 1º - Para obter o mínimo de 3 (três) preços distintos, podem ser utilizados os seguintes parâmetros, utilizados de forma combinada ou não:

I - tabelas de preços referenciais vigentes no momento da pesquisa de preços, preferencialmente aprovadas pelo Município do Rio de Janeiro, ou por outro entre federativo, como as tabelas SCO-RIO e SIGTAP;

II – dados mais recentes de pesquisa publicada em mídia especializada de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou em sistema próprio ou utilizado pela RIOSAÚDE para gestão integrada de cadastro de fornecedores;

III - preços constantes no Sistema de Preços Máximo e Mínimos (SPMm), ou outro que vier a substituí-lo, de contratações em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, disponíveis em fontes oficiais, tais como E-compras, Banco de Preços em Saúde - BPS, SIGA, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou programas e sistemas especializados, públicos ou privados, como o Painel de Preços e Banco de Preços, em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

V – base nacional ou municipal de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

VI – sítios eletrônicos, desde que a pesquisa contenha comprovação da página da internet consultada, a hora e data de acesso, que deve anteceder, no máximo, 30 (trinta) dias a data de finalização da pesquisa de preços; e

VII – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que as propostas estejam dentro do prazo de validade na data da finalização da pesquisa de preços;

VIII - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços.” [↑](#footnote-ref-53)
54. \*“Art. 68 - No caso da utilização exclusiva dos parâmetros contidos nos incisos VI e VII, do parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento, deve ser justificada a ausência de preços oriundos dos outros parâmetros, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, apontando inclusive as indisponíveis e sem preços registrados.”

 \*\*[“As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).”](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522cesta%2520de%2520pre%25C3%25A7os%2522/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/1/sinonimos%253Dtrue) **Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO.** [↑](#footnote-ref-54)
55. “§ 5º - Deverão compor a proposta de preços apresentada pelo fornecedor:

I - identificação completa da pessoa jurídica ou física (razão social, inscrição no CNPJ ou CPF, endereço físico e eletrônico e telefone);

II - descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

III - data de emissão;

IV – prazo de validade; e

V - nome completo e assinatura do representante responsável pela proposta comercial.” [↑](#footnote-ref-55)
56. \*”§ 1º - Para obter o mínimo de 3 (três) preços distintos, podem ser utilizados os seguintes parâmetros, utilizados de forma combinada ou não:

I - tabelas de preços referenciais vigentes no momento da pesquisa de preços, preferencialmente aprovadas pelo Município do Rio de Janeiro, ou por outro entre federativo, como as tabelas SCO-RIO e SIGTAP;

II – dados mais recentes de pesquisa publicada em mídia especializada de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou em sistema próprio ou utilizado pela RIOSAÚDE para gestão integrada de cadastro de fornecedores;

III - preços constantes no Sistema de Preços Máximo e Mínimos (SPMm), ou outro que vier a substituí-lo, **de contratações em execução ou concluídas** **no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;**

IV - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, disponíveis em fontes oficiais, tais como E-compras, Banco de Preços em Saúde - BPS, SIGA, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou programas e sistemas especializados, públicos ou privados, como o Painel de Preços e Banco de Preços, **em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;**

V – base nacional ou municipal de notas fiscais eletrônicas, desde que a **data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;**

VI – sítios eletrônicos, desde que a pesquisa contenha comprovação da página da internet consultada, a hora e data de acesso, que **deve anteceder, no máximo, 30 (trinta) dias a data de finalização da pesquisa de preços;**

VII – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que as **propostas estejam dentro do prazo de validade** **na data da finalização da pesquisa de preços;** e

VIII - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, **em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços.”**

 **\*\***Nos termos do §7º, do art. 66 do REGLIC, considera-se a data de finalização da pesquisa de preços aquela constante do Mapa de Preços. [↑](#footnote-ref-56)
57. “§ 4° - Os preços dos parâmetros contidos nos incisos II a V e VIII, do parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser atualizados, pelo índice setorial aplicável ao objeto, ou na sua ausência, pelo IPCA-E, para a obtenção de preço atual na composição do valor estimado da contratação, nos seguintes termos:

I – para os preços obtidos no parâmetro contido no inciso II, a atualização deverá ocorrer **a partir da data da publicação da pesquisa;**

II - para os preços obtidos nos parâmetros contidos nos incisos III, IV e VIII, a atualização deverá ocorrer **a partir da data da apresentação da proposta da contratada, ou na sua ausência, a da contratação**; e

III - para os preços obtidos no parâmetro contido no inciso V, a atualização deverá ocorrer **a partir da data de emissão da nota fiscal.”** [↑](#footnote-ref-57)
58. Podem ser aproveitados os preços da pesquisa anterior, que respeitem o período de antecedência previsto nos incisos do §1º, do artigo 66 do REGLIC, em relação à nova pesquisa. [↑](#footnote-ref-58)
59. \* Esta verificação da atividade econômica dos fornecedores em relação ao bem pretendido poderá ser realizada com base no objeto previsto no contrato social da empresa e/ou no CNAE, nos termos do art. 70, §1º, do REGLIC:

“Art. 70 - Na utilização dos parâmetros de preços extraídos de consulta a fornecedores, nos termos do inciso VII, do parágrafo primeiro, do artigo 66 deste Regulamento, devem ser desconsideradas as propostas de fornecedores que possuem situação cadastral na Receita Federal diferente de ativa e de fornecedores que não possuem a atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

§ 1º – A análise da compatibilidade da atividade econômica com o objeto a ser contratado poderá ser realizada pela verificação das atividades cadastradas no CNAE apenas para fins de admissibilidade da proposta na pesquisa de preços, sendo indispensável a realização da verificação das atividades indicadas no objeto social para a fase de habilitação.” [↑](#footnote-ref-59)
60. “Art. 73 - A consolidação da pesquisa de preços deverá ser efetivada por meio de Mapa de Preços, contendo:

I – descrição do objeto;

II – unidade de medida do objeto;

III – quantitativo a ser contratado;

IV – código BR e/ou SIGMA, se for o caso;

V – fonte da pesquisa;

VI - data da realização da pesquisa de cada preço coletado;

VII – validade e/ou vigência da fonte consultada;

VIII - preços unitário e global obtidos nos parâmetros consultados;

IX - preços unitário e global corrigidos, se for o caso;

X - valor estimado de cada item/lote da contratação, considerando o menor preço/média/mediana;

XI - identificação do responsável pela pesquisa, contendo nome e matrícula;

XII - data de finalização da pesquisa.” [↑](#footnote-ref-60)
61. “Art. 74 - O Mapa de Preços deverá ser acompanhado de Relatório de Pesquisa de Preços, que deverá conter, minimamente, o seguinte:

I – período de realização da pesquisa de preços de todos os itens da contratação;

II – indicação das fontes pesquisadas;

III – justificativa para adoção de parâmetro não previsto no parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento, se for o caso;

IV – justificativa para desconsiderar os valores inconsistentes, e excessivamente elevados ou baixos, se for o caso; V – indicação do índice de correção aplicado, nos termos do parágrafo quarto do artigo 66 deste Regulamento, se for o caso;

VI – justificativa para a impossibilidade de obtenção do mínimo de 3 (três) preços distintos, nos termos do parágrafo único do artigo 68 deste Regulamento, se for o caso;

VII – justificativa para a utilização exclusiva de preços oriundos de consulta direta com fornecedores e de preços obtidos na internet, previstos nos incisos VI e VII, do parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento, nos moldes do caput do artigo 68;

VIII - relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação;

IX – relação das propostas encaminhadas pelo mercado fornecedor que foram desconsideradas na estimativa da contratação, com a respectiva justificativa;

X – justificativas pertinentes para a definição dos preços no caso de autopreenchimento da planilha da contratação.” [↑](#footnote-ref-61)
62. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. [↑](#footnote-ref-62)
63. \* Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

 \*\* No caso de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, como determina o art. 68, §5º, do Decreto Municipal nº 51.078/2022, **não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.**  [↑](#footnote-ref-63)
64. Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. [↑](#footnote-ref-64)
65. “Art. 116 - O instrumento do contrato poderá ser substituído nos termos do parágrafo segundo deste artigo quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e de serviços executados imediatamente, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.” [↑](#footnote-ref-65)
66. “Art. 48.  Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”       [↑](#footnote-ref-66)
67. “Art. 48.  Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”  [↑](#footnote-ref-67)
68. “Art. 1º Nos casos das licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que houver reserva para microempresas e empresas de pequeno porte, a cota será no máximo de 10% (dez por cento) do objeto licitado.” [↑](#footnote-ref-68)
69. Do conjunto normativo sobre o tema, depreende-se que há um rol essencial de documentos que deve exigido, qual seja: (i) CNPJ; (ii) Contrato social; (iii) documento de identidade do representante legal da empresa; (iv) Certidão que comprove a ausência de débitos com a seguridade social; (v) Certidão que comprove a regularidade com o FGTS; (vi) Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas e Sanções Aplicadas, para observância do art. 47, § 2º do Decreto Rio nº 44.698/2016; (vii) declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da CRFB/88. [↑](#footnote-ref-69)
70. “Art. 127 - O reajuste de preços, aplicado aos contratos que não tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tem por objetivo recompor os valores contratados, em razão do impacto da inflação nos custos que integram a proposta, e será estabelecido pela aplicação de índice inflacionário setorial ou, na sua falta, será utilizado o IPCA-E.

Art. 128 - O edital e o contrato deverão indicar expressamente o critério de reajuste em sentido estrito e definir os índices setoriais oficiais que melhor reflitam a variação dos custos e insumos, considerando o objeto contratual.

§ 1º - O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

§ 2° - A periodicidade mínima para a concessão do reajuste nos contratos celebrados com a RIOSAÚDE é de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação do orçamento a que a proposta se referir.

§ 3º – Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, a contratada terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

§ 4º - As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 5°- Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no parágrafo terceiro deste artigo seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado contratualmente, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no parágrafo quarto.

§ 6º - Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, a contratada, sob pena de preclusão, deverá ressalvar expressamente o seu direito ao mesmo, o que deverá ser atestado no processo administrativo, observado o disposto no parágrafo quinto.

Art. 129 - Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 128 deste Regulamento, por meio de:

I – solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;

II – apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

§ 1º – A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

§ 2º - Caso ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, a contratada deverá ressalvar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar o reajuste, na forma do inciso I do caput deste artigo, após a sua divulgação, nos termos do parágrafo quinto do artigo 129 deste Regulamento.” [↑](#footnote-ref-70)
71. “Art. 132 - Para o reajuste e a repactuação deverá ser observado o seguinte:

I - se entre a data da apresentação do orçamento ou da proposta no certame licitatório, conforme o caso, e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e a contratada apresentar solicitação para concessão de reajuste ou de repactuação contratual referente a tal período, será cabível, desde que demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação;

II – a sua aplicação deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações;

III - a empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao reajuste ou a repactuação nas mesmas condições e prazos a que faria jus a empresa anteriormente contratada.” [↑](#footnote-ref-71)